



Município de Passa Quatro – Estado de Minas Gerais

Estância Hidromineral

TERMO DE FOMENTO LAR ESPERANÇA E AMOR DE PASSA QUATRO

TERMO DE FOMENTO Nº: 005/2024-SMAS.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O LAR ESPERANÇA E AMOR DE PASSA QUATRO-MG, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.245.806/0001-45, estabelecida nesta cidade, na Rua Tenente Viotti, nº 331, Bairro Centro, CEP 37.460-000, neste ato representado Prefeito Municipal Henrique Nogueira Gonçalves, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 20608063 SSP/SP, inscrito no CPF 104.275.868-95, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.958.647/0001-35, estabelecida nesta cidade, na Praça Dom Pedro II, nº S/N, Santa Terezinha, Passa Quatro/MG, representado pelo Secretário Municipal Sr. Diego Luís Dias Martins, brasileira, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.553.002 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 088.394.976-84, residente à Rua Chico Melo, nº 171, Bairro Rio das Pedras, Passa Quatro/MG, doravante denominada **CONCEDENTES/MUNICÍPIO**, e de outro lado, a entidade **LAR ESPERANÇA E AMOR DE PASSA QUATRO-MG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 11.004.490/0001/10, estabelecida nesta cidade, na Estrada do Taboão, nº 61 B, Bairro Taboão, neste ato representado por sua Presidente, Sr^a Amélia Nair Vieira Borges Pinto, brasileira, viúva, portadora do RG nº 34433329 IFPRJ, inscrita no CPF 304.193.607-00, doravante designado simplesmente **PROPONENTE/ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Decreto Municipal nº 9.869 de 28 de abril de 2017, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a estruturação do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na execução do Serviço de Acolhimento Institucional a Crianças e Adolescentes, oriundos de emenda impositiva da Câmara Municipal de Passa Quatro.

Parágrafo Único - A ENTIDADE atenderá até 15 crianças e adolescentes, que corresponde a capacidade máxima de atendimento, devendo relacionar e encaminhar, mensalmente, o nome das crianças e dos adolescentes acolhidos e as substituições que, porventura, venham a ser realizadas no período de vigência desta Colaboração, ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Rua Tenente Viotti, 331, Centro – Passa Quatro/MG – CEP: 37.460-000
Contatos: (35) 3371.5000 – planejamento@passaquatro.mg.gov.br



Município de Passa Quatro – Estado de Minas Gerais

Estância Hidromineral

- 2.1. O presente Termo de Fomento terá como gestor da Proponente/Entidade, neste ato representado por sua por seu presidente, Sra. Amélia Nair Vieira Borges Pinto, portadora do CPF: nº 304.193.607-00, que se responsabilizará, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
- 2.2. A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Secretário Municipal de Assistência Social Sr. Diego Luís Dias Martins, portador do RG nº 14.553.002 e do CPF nº 088.394.976 - 84, em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Diego Luís Dias, gestor da presente parceria.
- 2.3. Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 065, de 30 de janeiro de 2024 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;



Município de Passa Quatro – Estado de Minas Gerais

Estância Hidromineral

- g) Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Fomento em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.



Município de Passa Quatro – Estado de Minas Gerais

Estância Hidromineral

3.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. O valor total estimado do presente TERMO DE FOMENTO é de **R\$ 18.467,80 (Dezoito mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)** e será repassado em parcela única, conforme previsão disposta na Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que revogou a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, através crédito bancário em sua conta corrente de nº 18562-0 agência 2410-4, Banco do Brasil.

5.2. As despesas decorrentes do presente termo de fomento correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

Parceria com entidade de apoio a criança em situações de risco

605 – 02.10.02.08.244.0000.4.111-.3350.43.00/1.500.99 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Conta Corrente Agência nº 2410-4 no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 18562-0, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos ou em espécie, no caso de impossibilidade da transferência eletrônica durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender o previsto no art. 53 de Lei nº 13.019/2014.

6.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5. A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.



Município de Passa Quatro – Estado de Minas Gerais

Estância Hidromineral

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Prestação de contas: até o dia **31 de janeiro de 2025**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, onde deve constar a prestação de contas do recurso total recebido durante a vigência deste Termo de Fomento, incluindo a rentabilidade. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até **31 de dezembro de 2024**. Devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, Certidão Negativa de Débitos de Trabalhistas –CNDT.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de **01/07/2024 até 31/12/2024**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas; E) pagamento de despesa bancária;



Município de Passa Quatro – Estado de Minas Gerais

Estância Hidromineral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Quatro para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

14.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Passa Quatro, 01 de julho de 2024.

HENRIQUE NOGUEIRA
GONCALVES:10427586
895

Assinado de forma digital
por HENRIQUE NOGUEIRA
GONCALVES:10427586895

Henrique Nogueira Gonçalves

Prefeito Municipal

Concedente

Diego Luis Dias Martins

Secretário Municipal de
Assistência Social

Diego Luís Dias Martins

Secretário Municipal de Assistência Social

Concedente

Amélia Nair Vieira Borges Pinto

Presidente – Lar Esperança e Amor de Passa Quatro-MG

*Proponente



Município de Passa Quatro – Estado de Minas Gerais
Estância Hidromineral

TESTEMUNHAS

Caio Queirigone de Freitas

1 – NOME: *CAIO QUEIRIGONE DE FREITAS*
CPF/MF Nº: *484.116.388-06*

Jane Roselia Guedes dos Santos

2 – NOME: *Jane Roselia Guedes dos Santos*
CPF/MF Nº: *799550.336-15*

Jane